



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO N.º. 35/2023
INEXIGIBILIDADE N.º. 09/2023

CONSIDERANDO, que a justificativa da inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, assim como, o artista está enquadrado no nível do Evento, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 25, inciso III, da Lei n.º. 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei n.º. 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso à formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- 4) Justificativa do preço em observância a esses requisitos impostos por lei, à administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. 13.113.287/0001-08, com sede a Praça José Soares da Costa, n.º. 227. Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE, neste ato representado pela sua titular, a **Prefeita Municipal, SR. MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa inscrita no CNPJ sob o n.º. 17.076.138/000-1-77, com endereço à Rua D Lot Angela Catarina, n.º 108, Bairro Jardim Centenário, na cidade de Aracaju e tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE JUNHO DE 2023, EM ESPAÇO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO**, em conformidade com o descrito na Proposta da **CONTRATADA**, importando o valor total em R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), sendo pago com a seguinte dotação orçamentária: U0: 11005: Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Ação: 13.392.0004.6337 – Promoção do Turismo Local - 3390.39.00: Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: (15000) Próprio. **Conforme Parecer Jurídico n.º. 30/2023**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 05 de maio de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal,
para conhecimento dos interessados.
Monte Alegre de Sergipe/SE, 05 de maio de 2023.

JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL